



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI 463/2020

CACIMBA DE AREIA 30 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA E REGULA O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
LEGISLATURA 2021/2024 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para legislatura 2021/2024, fica fixado em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com teto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º - Quando o servidor municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para o exercer o cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou subsídio.

§2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio.

Art. 2º - Os subsídios de que trata essa lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Paragrafo Único – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

Art. 3º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em lei, não sendo consideradas como subsídios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, EM 30 DE JUNHO DE 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Autor: Afonso Almeida Barbosa Filho - Vereador-Presidente